

**ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO SGF
DISTRITO FEDERAL**

N° 09/2020

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
PRESTADORAS DE SERVIÇO DE CONSULTORIA
E INSTRUTORIA – DISTRITO FEDERAL**

BRASÍLIA

MARÇO/2022

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal – **SEBRAE/DF**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede no Setor de Indústria Trecho 3 lote 1580, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF Nº 00.438.200/0001-20, responsável pelo processo de **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INSTRUTORIA**, com fundamento no art. 43 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, torna público o presente aditivo (**Nº09**) ao **Edital nº 01/2020**, conforme Resolução CDN nº 443 de 17 de dezembro de 2021, com a alteração das seguintes disposições:

1. Inclusão do **item 7. do PREÂMBULO**: Aplica-se ao presente edital, no que couber: onde se lê: “...**Pessoas Jurídicas...**”, leia-se: “...**Fornecedores...**”.
2. Em substituição **ao item 2.1.:** Poderão ser credenciadas para prestar serviços ao SEBRAE/DF sociedades empresárias e sociedades simples e empresas individuais de responsabilidade limitada – EIRELI, cuja finalidade e ramo de atuação permitam a prestação de serviços de consultoria e/ou instrutoria, nas áreas de atuação, subáreas de conhecimento e produtos.

Considerar: Poderão ser credenciadas para prestar serviços ao SEBRAE/DF as Sociedades Empresárias e Sociedades Simples (**inclusive Sociedades Limitadas Unipessoais – SLU**); EIRELI; **Sociedade Unipessoal de Advocacia; Cooperativas; Associações e Fundações; Microempreendedor Individual - MEI e Empresário Individual - EI**, cuja finalidade e ramo de atuação permitam a prestação de serviços de consultoria e/ou instrutoria nas áreas de atuação, subáreas de conhecimento e produtos.

3. Inclusão do **item 2.1.1**, que diz: Somente poderá prestar serviços ao Sistema Sebrae, o Microempreendedor Individual - MEI **instrutor** de cursos gerenciais e/ou preparatórios independente, nas áreas e subáreas definidas no **Anexo VI** e previstas em edital, **restrita à natureza instrutoria**, e em observância à legislação pertinente.
4. Inclusão do **item 2.1.2**, que diz: O MEI poderá prestar diretamente o serviço ou indicar empregado, na forma do que a Lei dispuser.
5. Exclusão da **Letra F, item 2.3**: É vedada a participação de pessoas jurídicas e/ou consultor(es) que: Letra F: sejam credenciadas por outro SEBRAE/UF, exceto no caso de possuir matriz ou filial no estado de inscrição.
6. Inclusão do **item 4.2.1**, que diz: Após o credenciamento, o fornecedor poderá, caso queira, se credenciar também em **produto/solução** do SEBRAE ou Sebrae/UF, quando houver oferta, **se aprovado no processo de certificação/alinhamento metodológico a ser disponibilizado**, conforme edital.
7. Em substituição **ao item 5.2.1., letra a**, que diz: Ato constitutivo, estatuto ou contrato

social e respectivas alterações ou consolidação contratual, inscrito ou registrado no órgão competente: ▪ se sociedade simples, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; se sociedade empresária ou EIRELI, na Junta Comercial; se sociedade de advogados, no Conselho Seccional da OAB.

Considerar: Ato constitutivo, estatuto, contrato social ou Requerimento de Empresário, para EI, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para MEI, e respectivas alterações posteriores consolidadas, devidamente registrados nos órgãos competentes.

8. Em substituição ao item 5.2.1., letra c, que diz: Declaração emitida pelo contador da pessoa jurídica que demonstre capital social compatível com a quantidade de empregados, observados os seguintes parâmetros.

Considerar: Declaração da **PESSOA JURÍDICA** que demonstre capital social compatível com a quantidade de empregados, observados os seguintes parâmetros.

Inclusão no campo Observações da letra c: a Declaração poderá ser apresentada pela candidata, não sendo mais necessária a emissão exclusiva pelo contador.

9. Inclusão do item 5.2.1, letra c, C5, que diz: pessoas jurídicas com mais de cem empregados – capital mínimo de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
10. Exclusão da Letra D, item 5.2.1., que diz: Comprovantes de regularidade fiscal da pessoa jurídica com as Fazendas: ▪ Federal (tributos federais e dívida ativa da União)
▪ Distrital/ Municipal/Estadual ▪ Falência e Concordata
11. Exclusão da Letra E, item 5.2.1., que diz: Comprovante de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei.
12. Exclusão da Letra F, item 5.2.1., que diz: Declaração que NÃO presta serviços exclusivamente para o SISTEMA SEBRAE (ANEXO IV).
13. Inclusão do item 5.2.1, letra n, que diz: Declaração de Certificado Digital no formato A1 e Nota Fiscal Eletrônica (modelo disponível no anexo VIII)
14. Inclusão do item 5.2.1.2., que diz: A documentação exigida no item 5.2.1. Letra c, não será exigida do MEI e EI.
15. Em substituição ao item 5.2.2.1: Letra a), que diz: Os atestados deverão ser fornecidos pelo cliente que o contratou, no qual foi atendido, identificado e assinado (nome legível da pessoa responsável por sua emissão, cargo que exerce e sua assinatura), comprovando que o trabalho foi executado, mediante a apresentação de síntese indicando ainda, o nome da pessoa jurídica que realizou o serviço, o nome profissional, o título do serviço prestado, quantidade de horas, período e o resultado obtido com a manifestação acerca da qualidade. Os Atestados de Capacidade

Técnica datadas anteriormente a agosto de 2020 citando somente o nome da empresa (que estiver prestando o credenciamento), na comprovação da HABILITAÇÃO dos profissionais indicados, serão validados.

Considerar: Os atestados deverão ser fornecidos pelo cliente atendido, identificado e assinado (razão social do cliente e CNPJ, nome legível da pessoa responsável por sua emissão, cargo que exerce, telefone e sua assinatura), comprovando que o trabalho foi executado, mediante a apresentação de síntese, indicando, ainda, nome do **fornecedor** que realizou o serviço, título do serviço prestado, período, quantidade de horas, resultado obtido com a manifestação acerca da qualidade;

16. Em substituição ao item 8.3, alíneas I, II, III e IV, que dizem: A solicitação para contratação de serviços da pessoa jurídica credenciada obedecerá ao critério de rodízio, que é o meio pelo qual se estabelece a forma de seleção, quando a contratação for realizada para atendimento das necessidades do SEBRAE/DF, observará as seguintes regras:

1. Área de atuação e subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços, se consultoria e/ou instrutoria.
2. Produto/solução, quando houver.
3. Manutenção da regularidade fiscal e cadastral da pessoa jurídica.
4. Proximidade do local de execução dos serviços em relação ao domicílio da pessoa jurídica credenciada; no raio de distância de até 50 km, não haverá distinção para o critério de proximidade entre as pessoas jurídicas credenciadas no rodízio.

Considerar: A solicitação para contratação de serviços do fornecedor credenciado obedecerá ao critério de rodízio, que é o meio **obrigatório** pelo qual se estabelece a forma de seleção, quando a contratação for realizada para atendimento das necessidades internas do Sistema Sebrae, observando-se as seguintes regras:

- I – área e subárea de conhecimento e natureza da atividade, se consultoria e/ou instrutoria;
- II – produto/solução SEBRAE, quando houver, caso sejam aprovadas no respectivo alinhamento metodológico, quando houver;
- III – manutenção da regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (Tributos Federais e dívida ativa da União), Municipal e Comprovante de Regularidade relativo ao FGTS;
- IV – proximidade do local de execução dos serviços em relação ao domicílio do fornecedor credenciado, quando a forma de prestação dos serviços for presencial; no raio de distância de até 50 km, não haverá distinção para o critério de proximidade entre os fornecedores credenciados no rodízio;

17. Inclusão do **item 8.10.1.**, que diz: Quando, após o aceite, a demanda for cancelada pelo **SEBRAE/DF**, o fornecedor retornará para a posição da fila de distribuição dos serviços que se encontrava anteriormente.

Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Edital de Credenciamento Pessoas Jurídicas Prestadoras de Serviço de Consultoria e Instrutoria n° 01/2020, não expressamente modificadas através do presente aditivo.

**ANEXO VI
DE PARA DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – HABILITAÇÃO
JURÍDICA**

ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES
a)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ato constitutivo, estatuto, contrato social ou Requerimento de Empresário, para EI, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para MEI, e respectivas alterações posteriores consolidadas, devidamente registrados nos órgãos competentes. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O objeto social/CNAE da pessoa jurídica deve ser compatível com o foco de atuação escolhido no momento do cadastro (área de atuação e natureza da prestação de serviços se consultoria e/ou instrutoria).
b)	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ .	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cópia Simples
c)	<p>Declaração da PESSOA JURÍDICA que demonstre capital social compatível com a quantidade de empregados, observados os seguintes parâmetros:</p> <p>C1) Até 10 empregados: Capital mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) por funcionário, ou seja, podendo chegar até aos R\$ 10.000,00.</p> <p>C2) Com mais de 10 até 20 empregados: Capital mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)</p> <p>C3) Com mais de 20 até 50 empregados: Capital mínimo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)</p> <p>C4) Com mais de 50 empregados: Capital mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)</p> <p>C5) pessoas jurídicas com mais de cem empregados – capital mínimo de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cópia Simples ▪ a Declaração poderá ser apresentada pela candidata, não sendo mais necessária a emissão exclusiva pelo contador.
d)	<p>Comprovantes de regularidade fiscal da pessoa jurídica com as Fazendas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Federal (tributos federais e dívida ativa da União) ▪ Distrital/ Municipal/Estadual ▪ Falência e Concordata 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Exclusão da letra D, conforme aditivo nº 09.
e)	<p>Comprovante de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Exclusão da letra E, conforme aditivo nº 09.

f)	Declaração que NÃO presta serviços exclusivamente para o SISTEMA SEBRAE (ANEXO IV)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Exclusão da letra F, conforme aditivo nº 09.
g)	Declaração de Inexistência de Vedações para Credenciamento (ANEXO III)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Documento original assinado pelo representante legal. Em papel timbrado da pessoa jurídica candidata.
h)	Carteira de Trabalho e Previdência Social de empregado indicado	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cópia Simples das páginas de identificação, das páginas com o registro de trabalho da empresa a ser credenciada, bem como de empresas/ registros anteriores, para fins de comprovação de experiência.
i)	Relato de Experiência da Pessoa Jurídica (Descrição de todo o histórico de atuação da Pessoa Jurídica nas áreas e subáreas e natureza do serviço que está se candidatando). – (ANEXOII)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O documento deverá conter as seguintes informações: Nomes das empresas jurídicas que atendeu a partir da constituição da empresa, tipo de trabalho realizado em cada uma, tempo e /ou carga horária do trabalho realizado, resultado do trabalho ▪ Documento original assinado pelo representante legal. Em papel timbrado da pessoa jurídica candidata.
j)	Atestados de Capacidade Técnica dos Profissionais Indicados, acompanhados de cópia do contrato de prestação de serviços e/ou nota fiscal que comprovem a realização dos serviços	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Documentos originais ou cópia simples ▪ Verificar os itens obrigatórios no item 5.2.2.1
l)	Certificados de Formação e/ou Certificações dos produtos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cópia simples
m)	Documentos Pessoais do(s) Responsável(is) Legal(is) da pessoa jurídica – Documento com Foto que contenha RG e CPF, tais como: RG com CPF ou RG + CPF ou CNH ou CTPS ou Registro Profissional.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cópia Simples
n)	Declaração de Certificado Digital no formato A1 e Nota Fiscal Eletrônica (modelo disponível no anexo VII)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cópia Simples

ANEXO VII**ÁREAS E SUBÁREAS DE CONHECIMENTO PERMITIDAS PARA CREDENCIAMENTO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**

1. PESSOAS 1.6. Liderança 1.9. Qualidade de Vida no Trabalho	2. EMPREENDEDORISMO 2.2. Negociação 2.4 Empreendedorismo Social	5. MARKETING E VENDAS 5.2 Marketing Territorial 5.4 Vendas 5.5 Negócios Digitais 5.6 Marketing de Relacionamento 5.7 Canais digitais 5.8 Pesquisa de Mercado e Análise Mercadológica 5.9 Inteligência Competitiva 5.11 Gestão de Categoria	7. PLANEJAMENTO EMPRESARIAL 7.2. Planejamento Estratégico
---	--	---	---

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL A1 E NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA - LOGO E DADOS GERAIS DA EMPRESA CANDIDATA)

Ao SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL SEBRAE/DF

DECLARAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL E NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxx, residente e domiciliado no endereço xxxxxxxx, nº xxx, bairro xxxxx, cep xxxx, cidade xxxx, Estado xxxx, neste ato representando a empresa (razão social) CNPJ XXX DECLARO para os devidos fins que possuo **Certificação Digital no formato A1: E-Cnpj** emitido por uma unidade certificadora válida para assinatura eletrônica de documentos e **Nota Fiscal Eletrônica**.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração ora prestada, sob as penas da lei.

Local, data

Nome e Assinatura do representante legal de empresa